

MANUAL DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE CORPORATIVA (“COMPLIANCE”)

A ABICLOR é uma entidade de classe renomada que busca estabelecer os mais altos padrões de atuação, de conhecimento e manuseio dos produtos e o desenvolvimento sustentável do setor de Álcalis, Cloro e Derivados e reafirmar seu compromisso com as boas práticas corporativas atuando de forma exemplar e com responsabilidade e respeito a Indústria e a toda cadeia de valores. Tem associados e representantes em território nacional brasileiro e vêm buscando inovar e ratificar seus princípios e missão, de forma a estabelecer critérios claros e objetivos para a representação do segmento e em consonância com seu Estatuto, Código de Ética, Diretrizes Regulatórias e outros procedimentos internos da Associação.

Por força da conscientização e aprimoramento de suas relações para com a sociedade e ao público em geral implementa este **Manual de Conformidade e Integridade Corporativa (“Manual de Compliance”)** que tratará de forma abrangente e objetiva de vários temas de Governança e de Integridade Corporativa e incorporará as diretrizes já estabelecidas do Manual de Práticas Anticorrupção, bem como reitera seu compromisso e prioridade com as diretrizes já existentes da Legislação Brasileira de Defesa da Concorrência - para ao final assegurar que todos os temas estejam consolidados e sujeitos aos mesmos mecanismos de controle e fiscalização.

A ABICLOR tem uma longa tradição no cumprimento de padrões sólidos de comportamento na representação dos interesses setoriais e valoriza a ética nos negócios empresariais. Desta forma, reforça seus Valores e Missão em vários campos de atuação, que inclui desde padrões de comportamento, relacionamento ético e responsável em benefício do setor com o apoio de suas associadas, além de atuar firmemente no estabelecimento de diretrizes regulatórias científicas e daquelas que tratam dos riscos de Suborno e Corrupção, dentre outros.

A ABICLOR é uma entidade apartidária que se propõe a participar de debates construtivos de posicionamentos legítimos de interesse do setor, podendo inclusive e dentro dos limites da lei vigente, apoiar outras associações civis sem fins lucrativos e/ou organizações não governamentais (ONGs), ficando estabelecido que não fará qualquer aporte ou apoio econômico-financeiro em atividades de caráter político e institucional que estejam em descumprimento ou não sejam autorizados por lei.

O objetivo deste Manual de Compliance é estabelecer visão geral sobre os princípios fundamentais das normas de Governança Corporativa aplicáveis no Brasil, das diretrizes e legislações pertinentes e dos acordos internacionais, quando aplicáveis. Não pretende ser exaustivo e deve ser lido e interpretado de acordo com a legislação aplicada aos temas em questão. Importante destacar que o objetivo não é interferir nas políticas individuais de

cada associada ou nas regras legais aplicáveis a cada associada e poderá sofrer revisões ou atualizações se entender necessário ou em face de alterações nas legislações correspondentes.

Dentro dos objetivos já estabelecidos no seu Código de Ética, criado em 21 de novembro de 2005 e ora ratificado, o presente Manual de Compliance deve ser aplicado e utilizado de forma suplementar de forma que as diretrizes sejam lidas e interpretadas como um todo único e consistente. Tomará por base os princípios de Integridade e Conformidade Legal (Compliance), Legitimidade, Prestação de Contas (Accountability), Transparência (Disclosure), Ética, Justiça (Fairness) e Imparcialidade e pautará suas iniciativas consubstanciada nos objetivos aqui listados:

- a) Fortalecerá a adoção de princípios éticos para assegurar práticas lícitas e éticas para o setor de Álcalis, Cloro e Derivados;
- b) Atuará de maneira efetiva em favor da regularidade e conformidade regulatória e das melhores práticas comerciais;
- c) Contribuirá para o fortalecimento de temas relativos ao ambiente concorrencial e justo para o setor;
- d) Ratificará os princípios basilares das práticas Anticorrupção e assegurará os meios para disciplinar eventuais desvios de condutas em caso de descumprimento ou caso seja colocado em risco a atuação da associação por práticas corruptivas e ou de desvio de comportamento;
- e) Terá como princípio orientador fundamental o de sempre garantir a respeitabilidade de seus temas e apoiar a ética nas ações de transparência em prol dos interesses do setor e de seus associados e
- f) Buscará combater a ilicitude em especial, mas não limitadamente em (i) corrupção, (ii) evasão fiscal, (iii) desvio de conduta, (iv) desrespeito à legislação em quaisquer matérias que afetem o posicionamento da entidade e a responsabilidade nos temas específicos do setor e ofensas aos direitos dos usuários.

Tomará como objetivo maior a função de nortear as condutas de seus associados, colaboradores e de seus representantes no segmento, podendo aplicar sanções que violem o Estatuto, o Código de Ética, quaisquer diretrizes e procedimentos e Manuais reguladores visando sempre a respeitabilidade da entidade e de seus princípios basilares. Eventuais violações poderão ser sujeitas a procedimentos próprios a fim de determinar eventuais medidas disciplinares aplicáveis na constatação das infrações ao Manual de Compliance.

Espera que funcionários, associados, seus representantes, dirigentes e outros participantes das atividades da ABICLOR se sintam pessoalmente responsáveis pela estrita aplicação deste Manual, a todo o tempo, e em todos os países em que desenvolvam as suas atividades, especialmente tomando em consideração a natureza e eventual gravidade de riscos que podem resultar qualquer violação aos princípios da diretrizes constantes deste Manual.

Os dirigentes e membros do Conselho Diretor e demais órgãos estatutários da ABICLOR serão responsáveis por:

- Garantir a consistência da implementação do Manual de Compliance em todos os países onde a ABICLOR opere, bem como a utilização efetiva do Código de Ética e outros procedimentos internos de caráter orientativo;
- Disseminar as melhores práticas e a cultura de Compliance em todas as suas áreas de atuação;
- Promover a existência de mecanismos e procedimentos consistentes de integridade e monitoramento, bem como a efetividade dos sistemas de controle interno;
- Criar uma política de conscientização e informação para todos os associados através de realização periódica de treinamentos e criação de canais de comunicação relevantes para disseminar a política interna de Compliance;
- Manter um controle atualizado de eventuais casos que possam representar medidas preventivas e estratégicas para o bom desenvolvimento da atividade de Compliance para a entidade;
- Se necessário, estabelecer procedimentos relevantes relacionados as atividades de Compliance e acesso a informações e documentação para avaliação de riscos, bem como a criação de sistemas de recebimento e apuração de denúncias que assegurem o anonimato; e
- Estabelecer contato com autoridades, quando apropriado, inclusive na hipótese de comunicação de evento potencial danoso às atividades e reputação da entidade.

Em caráter geral e obrigatório, as regras básicas aqui estabelecidas orientaram todas as reuniões realizadas pela ABICLOR, e ao firmar a lista de presença, o participante/representante da empresa associada, está se comprometendo com a observância dos princípios basilares relativos a:

- a) **Confidencialidade:** todas as informações que sejam recebidas em caráter de confidencialidade, assim devem ser mantidas e serão protegidas de divulgação dentro e fora da ABICLOR, inclusive podendo discricionariamente tomar medidas de precaução para garantir que não sejam tornadas públicas, devendo ser observados procedimentos de autorização prévia e adequada. Além disso, todos os participantes devem se comprometer e assegurar que “informações privilegiadas”, obtidas no âmbito da associação e se assim determinadas, não podem ser difundidas, publicadas ou utilizadas sem autorização e para os fins a que a associação determinar;
- b) **Propriedade Intelectual:** quaisquer dados, trabalhos, ou informações elaboradas ou preparadas pela associação serão de sua titularidade e poderão ser divulgadas por parte da ABICLOR, quando forem realizadas dentro dos comitês de trabalho ou por participante de reuniões no âmbito da associação, a menos que haja ressalva prévia e por escrito por parte do autor ou do grupo de autores;
- c) **Serviços Contratados:** a participação nas reuniões ou realização de trabalhos em nome e para os fins a que determine a associação, não serão remuneradas, a menos que seja determinado e ajustado por meio da aprovação dos órgãos de deliberação da associação; e
- d) **Cumprimento e observância da Lei:** toda e qualquer atividade de coordenação ou condução de atividades ou reuniões deverá ser baseada e fundada nos dispositivos legais e estatutários, além das diretrizes e políticas internas que a ABICLOR determinar como parte de sua Governança Corporativa.

Definição de Compliance:

O programa de Compliance, aqui estruturado com base neste Manual, incluirá políticas, procedimentos e mecanismos de controles internos e será adequado ao tamanho, a cultura e as especificidades dos associados, além de ser estruturado com base nos parâmetros desenvolvidos pela análise geral de riscos do setor.

Estar em Compliance é cumprir a legislação, é dar o devido valor a deliberação ética e consciente para a tomada de decisão e posicionamento que a associação espera de seus partícipes, além de assegurar a prevenção de ilícitos, buscando fortalecer a cultura e a reputação ilibada da entidade.

Políticas e procedimentos consistentes e transparentes auxiliarão o direcionamento das atividades e o cumprimento de objetivos da associação e serão criados de forma orgânica, quando assim entenderem relevantes e consolidarão a credibilidade da entidade, contribuindo para seu desempenho e longevidade.

Os **Agentes de Governança** são todos os indivíduos e órgãos envolvidos no sistema de governança, tais como: dirigentes, empregados, colaboradores, terceiros e associados, além dos órgãos estatutários, todos devendo assegurar que a associação esteja em conformidade e serão os vetores que impulsionem a efetividade desse processo que constitui o “**Sistema de Compliance**”. Além disso, espera-se que todos estes Agentes zelem para que os indicadores de avaliação do sistema de Compliance sejam utilizados na melhoria contínua dos processos de sustentabilidade da organização.

Ressalta-se aqui o **papel dos dirigentes da associação e colaboradores**, além de seus órgãos estatutários devem assegurar que sejam tomadas medidas essenciais para a realização destas atividades. O papel e a responsabilidade da liderança, comprometimento e monitoramento, mapeamento de riscos, estrutura e ou funcionalidade do exercício da atividade de Compliance será feito por um Comitê, a ser acionado quando necessário, com capacidade de investigação e resposta aos eventos, além de consistência e coerência na tomada de decisão.

O Mapeamento e Gerenciamento de Riscos da Associação estará intimamente alinhado às atividades regulatórias, ao planejamento estratégico e de defesa dos interesses da indústria e poderá ser realizado a qualquer tempo, na hipótese de interesse dos associados e dirigentes da associação. Riscos de Compliance se materializam quando são descumpridos leis, normas, códigos de conduta ou políticas internas e suas consequências podem incluir perda financeira e danos à reputação, decorrentes de eventuais sanções legais ou regulatórias.

Dentro das **categorias de riscos gerais** para a área de Compliance destacam-se: corrupção e suborno; práticas anticoncorrenciais; assédio (moral, sexual e abuso de autoridade); discriminação; desrespeito a direitos humanos e trabalhistas; conflitos de interesses; fraudes contábeis e financeiras; lavagem de dinheiro; impactos socioambientais; evasão fiscal e tributária; contratação, compras, alçadas de aprovação de despesas e atividades operacionais; relacionamento com o setor público, doações, brindes e presentes, segurança na informação, vulnerabilidades cibernética, dentre outros.

A comunicação direta e treinamento contínuo sobre os temas de Compliance habilitarão as pessoas a executar essas atividades de forma segura, incluindo situações práticas, estudos de caso e orientações sobre como resolver eventuais dilemas. Serão promovidos treinamentos periódicos a todos os participantes da associação, seus empregados e colaboradores sobre aspectos práticos das orientações e das políticas de Compliance, visando o engajamento de todos.

Ademais, se estabelece de forma efetiva o procedimento **de reporte eficaz de práticas ou eventos de Compliance aos membros do Conselho Diretor** da ABICLOR, que passarão a monitorar e avaliar o sistema de Compliance por meio de relatórios periódicos e documentos formais de acompanhamento de atendimento a eventuais denúncias surgidas, que permitam inclusive medir e avaliar os riscos à que a associação ou seus membros de forma individual possam estar expostos e que venham a prevenir eventuais situações que possam gerar violação, causar suspeitas ou motivar investigações de autoridades competentes.

Código de Ética, Comitê de Conduta e Canal de Denúncias

A ABICLOR estabeleceu seu Código de Ética com a finalidade principal de promover valores e princípios éticos, morais e jurídicos e refletir sobre a identidade e a cultura organizacional de seus associados, fundamentado em responsabilidade, respeito, ética e considerações de ordem social, de governança corporativa, princípios basilares de respeito ao meio ambiente, levar a conhecimento público as informações sobre a qualidade de seus produtos, e a importância para o setor que representam a Indústria de Álcalis, Cloro e Derivados.

No **Código de Ética** da ABICLOR foram estabelecidos:

1. **Objeto:** consolidar e estabelecer os padrões de conduta moral e com clareza o objeto, diretrizes e orientações à atuação de todos, principalmente no desenvolvimento de processos e na defesa dos interesses da associação. Está focado em aspectos essenciais para o fomento da transparência, disciplina as relações internas e externas da entidade, administra conflitos de interesses, protege o patrimônio físico e intelectual e consolida as boas práticas de governança corporativa. Os associados, seus dirigentes e colaboradores são responsáveis por dar o exemplo no cumprimento do Código de Ética.
2. **Escopo:** aplica-se a todos os executivos, membros do Conselho Diretor, dos Comitês, dos Grupos de Trabalho, Consultores e empregados da ABICLOR, que por força das mesmas diretrizes firmam um Termo de Adesão comprometendo-se com o cumprimento das obrigações consubstanciadas neste Manual de Compliance.

3. **Legislação:** serão conduzidas todas as atividades da ABICLOR em plena conformidade com a legislação em vigor, a moral e os costumes.

Por meio deste Manual de Compliance fica instituído o **Comitê de Conduta** que será o órgão responsável para a verificação de infringências a normas éticas e de conduta, condução de apurações, investigações e propositura de medidas corretivas. O referido Comitê será composto de 3 (três) membros, a ser designado “ad hoc” pelo Conselho Diretor da Associação, ou poderá ser conduzido pelo próprio Comitê ou por quem este determinar. Na hipótese de eventual conflito de interesses que envolva ou afete qualquer membro, após afastados, o Comitê designado terá a legitimidade para investigar e apurar eventual conduta. Quando sob a atividade de apuração, os membros devem ter independência e autonomia, e sua composição deve contemplar membros com competências, experiências e habilidades complementares, se necessário.

Suas principais atribuições são:

- a) converter princípios e valores em normas sobre condutas admitidas e não admitidas;
- b) coordenar as investigações em geral, inclusive de fraudes ou irregularidades e recomendar penalidades;
- c) assegurar medidas para elevar o nível de confiança (interna e externa), a imagem e a reputação da associação;
- d) proteger o patrimônio físico e intelectual da entidade;
- e) administrar conflitos de interesses;
- f) supervisionar as atividades relacionadas a eventuais denúncias ou a implantação do canal de denúncias oficial, se necessário;
- g) identificar oportunidades de melhorias nos processos e procedimentos internos; e
- h) se necessário, acionar auditoria independente para avaliar eventuais riscos concernentes às práticas contábeis da organização, fatores de riscos associados aos temas de interesse, incluindo sociais, ambientais, regulatórios, e de Compliance tais como fraudes e atos legais; existência de deficiências relevantes nos controles internos e outros temas semelhantes.

Ao final, deverá buscar uma resposta efetiva e transparente para o evento sob a análise, podendo aplicar medidas disciplinares desde a aplicação de advertência até eventual aplicação de pena pecuniária, restrição de direitos, ou até a exclusão da Associação.

Canal de Denúncias

Fica estabelecido que a entidade contará com um Canal de Denúncias a ser comunicado oficialmente aos associados, empregados, representantes e colaboradores que estará disponível no website de associação, por meio de formulário ou via linha telefônica, o qual receberá eventuais denúncias ou questionamentos a serem submetidos ao Comitê de Conduta. Espera-se que todas as solicitações sejam tratadas em caráter confidencial, podendo ser feitas de forma anônima ou não, a critério do denunciante e as respostas ou investigações sobre casos serão recebidas, tratadas, respondidas e concluídas em caráter de rapidez ou, na hipótese de avaliação por especialistas a serem contratados, serão tomadas todas as providências necessárias para que seja dada prioridade e efetividade na solução do tema sob análise.

Por meio desta ferramenta será possível efetuar uma análise trimestral, semestral ou até anual dos casos submetidos ao Canal de Denúncias, e por via das soluções aplicadas, definir medidas ou recomendações que serão objeto de melhorias para os temas de interesse da associação.

Na hipótese de temas como fraudes contábeis ou financeiras, serão tomadas todas as medidas para a devida regularização e ou apontamento/comunicação aos órgãos de fiscalização da associação e eventualmente submetida formalmente aos órgãos de controle dos associados.

Espera-se que, por meio do Canal de Denúncias, o Comitê de Conduta desenvolva práticas positivas e defina disciplinas operacionais e de reputação para representação dos interesses da associação.

Dando seguimento aos temas e valores a serem observados neste Manual, estão aqui disciplinadas algumas **condutas e orientações** que a ABICLOR reforçará como padrões desejados de comportamento em consonância com as disposições do Código de Ética, diretrizes e procedimentos regulatórios, e outros instrumentos que venham a ser implantados de forma distinta ou em separado deste Manual.

Os **artigos do Manual de Compliance são complementares ao Código de Ética** e têm como objetivo assegurar que os associados, dirigentes, empregados e colaboradores adotem e respeitem em qualquer ambiente ou evento no qual representem os interesses da associação, da indústria e do setor.

Considerada as diretrizes estabelecidas por seus dirigentes, os padrões de comportamento esperados foram determinados como prioritários, podendo ser complementados a qualquer tempo caso seus dirigentes assim determinem. Passam a integrar o presente Manual de Compliance, as condutas definidas conforme os artigos abaixo, que devem ser plenamente observadas e seguidas por todos os partícipes e demais colaboradores que representam a ABICLOR no território nacional e em quaisquer atividades que exerçam em outros países em nome da Indústria de Álcalis, Cloro e Derivados a saber:

1. RESPEITO NO AMBIENTE DE TRABALHO, DIVERSIDADE E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Face ao quanto estabelecido no artigo 4 - PADRÕES DE COMPORTAMENTO do Código de Ética, que estabeleceu tratamento equitativo esperado entre pessoas, além de dispor “*da não discriminação*”, “*conduta da equipe*” e do “*abuso de substâncias tóxicas*” entre todos e para com a aqueles que atuam e representam o setor, ficam aqui adicionadas outras condutas ou comportamentos esperados pelos representantes da ABICLOR .

Adicionalmente, deverão reconhecer diretrizes relativas a direitos trabalhistas e humanos esperados e reconhecidos pelas leis brasileiras e acordos internacionais correspondentes, bem como respeito ao ambiente de trabalho saudável e seguro, além de ampliar outros padrões de comportamentos relacionados ao uso de substância tóxicas durante atividades realizadas em nome da ABICLOR.

Espera-se que a ABICLOR proporcione um ambiente de trabalho saudável, permeado por respeito mútuo aos integrantes da associação, livre de qualquer forma de assédio e de discriminação. Destaca-se que o ambiente esperado para realização dos trabalhos realizados ou dos meios para atingir os objetivos e interesses da ABICLOR, em qualquer país que sejam realizados, devem estar consubstanciados **no respeito a diversidade dentro do local de trabalho, com o firme propósito de proporcionar um ambiente inclusivo, onde são oferecidas oportunidades iguais de emprego a funcionários e candidatos, independentemente de idade, raça, cor, nacionalidade, orientação sexual, gênero, identidade de gênero, incapacidade, religião ou qualquer outra orientação estabelecida pelos indivíduos e desde que previstas em lei ou nos regulamentos.**

Não serão admitidos assédios de qualquer forma que possam incluir condutas físicas, verbas ou visuais de maneira ofensiva, quer seja por meio de imagens, pôsteres, vídeos ou mensagens de e-mails inadequadas. Reforça-se aqui o princípio de liberdade de escolha às pessoas em associar-se a um órgão de representação de classe ou sindical, nos termos da lei e do Estatuto, conforme estabelecem os direitos trabalhistas.

- i. **Direitos Trabalhistas/Humanos:** a ABICLOR assegurará que sejam respeitadas todas as legislações pertinentes em quaisquer países que desenvolva suas atividades ou utilize prepostos para atender aos objetivos da associação. Assevera que todas as iniciativas realizadas pela ABICLOR sejam fundadas na excelência dos negócios extensiva a colaboração entre todos os empregados, colaboradores, fornecedores, empresas contratadas e outros prepostos das associações. Espera que todos os participantes adotem atitudes e comportamentos empresariais baseados no respeito aos valores e padrões semelhantes estabelecidos em lei, nos direitos humanos e à dignidade expressamente assegurados nos regulamentos e políticas da ABICLOR.

Respeitará todas as leis trabalhistas, incluindo aquelas que dizem respeito a liberdade de associação, privacidade e oportunidades iguais, em especial as legislações que estabelecem os limites e proibição do trabalho infantil ou exploração de menores para quaisquer de seus associados ou colaboradores ou que façam parte da equipe, consoante o estabelecido por este Código de Ética e Manual de Compliance.

- ii. **Violência no Ambiente de Trabalho e Proibição de Uso de Substância Tóxica nas atividades realizadas em nome da ABICLOR.** A condução de todas as atividades da ABICLOR concentrará esforços no adequado estabelecimento de normas e procedimentos de saúde e segurança no trabalho, e desta forma não tolerará atos de violência, incluindo ameaças verbais ou físicas, atos de intimidação ou quaisquer outras práticas que desrespeitem a integridade dos participantes e colaboradores do setor e ou da sociedade civil.

Ademais, observará e ou punirá ações que possam afetar negativamente o comportamento de quaisquer pessoas, incluindo o uso inadequado, posse, distribuição, venda, transporte ou produção de substâncias controladas ou até de drogas ilegais. Eventual atividade ou representação da associação sobre influência de álcool por quaisquer pessoas durante a realização de trabalhos ou que possam afetar a capacidade de executar seus atos, não se limitando aos escritórios, ou locais nos quais serão realizadas as atividades, sujeitará o infrator a medidas disciplinares, incluindo notificação ao associado que esteja sendo representado. No tocante a empregados, sujeitar-se-ão até a eventual rescisão do contrato de trabalho, de acordo com as disposições legais vigentes e desde que deliberados pelo Comitê de Conduta.

Definições adicionais ao presente artigo não se esgotam por si só e podem ser à critério da ABICLOR futuramente complementadas no presente Manual para assegurar que sejam devidamente respeitados todos os valores e padrões de comportamento esperados pela associação.

2. POLÍTICA DE INFORMAÇÕES e PRIVACIDADE DE DADOS

Em consideração ao artigo 6 - PROPRIEDADE DA ABICLOR E SUAS ASSOCIADAS do Código de Ética, que trata da propriedade intelectual e do tratamento a ser dado para informações confidenciais. Estabelece como premissa geral que devem ser resguardadas as informações privilegiadas obtidas, no todo ou em parte, durante as atividades e ou em benefício do setor, que sob qualquer forma não podem ser usadas em benefício ou ganho próprio da Equipe ou de terceiros. Por meio do presente Manual ficam aqui adicionadas condutas que passam a integrar o artigo aqui referendado.

- i. **Política de Informações.** É de pleno conhecimento dos associados, dirigentes, empregados e colaboradores que todas as informações elaboradas para o setor são de uso exclusivo da Associação, e estão sujeitas a proteção de dados e restrições expressas, afastado o uso indevido e não autorizado. Eventual utilização inadequada de recursos da Associação, incluindo acesso à Internet, equipamentos, uso de telefones ou celulares, e-mail para uso pessoal de forma arbitrária e fora dos limites estabelecidos pela associação podem ser considerados inadequados e sujeitos a medidas disciplinares cabíveis. Devem ser também observados o uso correto de senhas e acessos aos sistemas de computação licenciados e autorizados pela ABICLOR.

A obtenção de cópia de dados ou informações confidenciais da associação, ou de suas associadas não estão autorizadas. As informações obtidas devem estar plenamente protegidas, catalogadas e identificadas, incluindo a utilização de arquivos protegidos em servidores seguros para salvaguardar a informação confidencial, se necessário. Não serão admitidas a utilização de informação, quer seja confidencial ou não, sem a autorização ou permissão expressa dos administradores da ABICLOR, ficando somente seus funcionários ou terceiros contratados autorizados ao acesso restrito da informação. A utilização inadequada sujeitará o infrator a penalidades ou a medidas judiciais.

A divulgação não autorizada de informações elaboradas para fins específicos da associação não pode prejudicar os objetivos sociais da entidade. Devem ser devidamente atendidas as exigências internas para fins de arquivamento de documentos preparados para uso exclusivo desta, em especial para situações de investigações, processos judiciais ou temas estratégicos de relevância para o setor. A mesma condicionante aplica-se para terceiros ou provedores de serviços da associação que devem respeitar e cumprir as diretrizes deste Manual de Compliance. Na ocorrência de perda ou extravio de dados de caráter confidencial da associação, estes devem ser imediatamente reportados aos dirigentes da entidade para assegurar e mitigar eventuais riscos e impactos decorrentes do evento.

ii. Privacidade de Dados. Os dados pessoais e ou privativos estão sujeitos aos requisitos previstos pelas legislações vigentes. Para todos os fins e de forma a estabelecer a devida proteção e respeito à privacidade de dados serão observadas as restrições e proteções, além das diretrizes de manuseio de dados exigidas pelas leis e somente serão divulgadas se devidamente autorizadas pelos interessados, não sendo permitido sob qualquer hipótese a divulgação de dados que venham a representar riscos à Integridade e Respeito dos indivíduos. De forma extensiva e exemplificativa, “dados pessoais” podem ser representados por informações relativas a nome completo, nacionalidade, idade, emprego, formação, origem étnica, religião, orientação sexual, condenações penais ou filiação partidária.

iii. Informações Privilegiadas. São aquelas informações de caráter não público substanciais aos interesses da associação ou de seus associados e colaboradores. Estão sujeitas as legislações específicas e deverão ser respeitadas em seus termos e condições. Inclui-se aqui a definição de “Insider Trading” que se configura por meio do risco de utilização de informação privilegiada ainda não divulgada para benefício próprio e vantagem indevida, que inclui potencial risco de influenciar uma decisão importante de negócios para empresas associadas.

Não estão expressamente autorizadas a utilização de dados ou informações não públicas obtidas das associadas relativas a planos de negócios ou manufatura, novos produtos ou processos, fusões ou aquisições, riscos de negócios, dados de vendas, negociações ou outras informações financeiras.

A utilização adequada de informações autorizadas pelos associados obtidas no âmbito dos trabalhos com fins específicos e designados para atender a Agente Públicos devem observar as diretrizes deste Manual de Compliance quanto ao uso adequado e asseguradas a autorização expressa pela liderança dos trabalhos da Associação, ficando aqui observadas as diretrizes referendadas nos artigos sobre Obrigações Concorrências e Política Anticorrupção.

3. INTEGRIDADE FINANCEIRA DE REGISTROS CONTÁBEIS E PAGAMENTOS DUVIDOSOS

Com referência ao Artigo 7- REGISTROS CONTÁBEIS do Código de Ética, a ABICLOR amplia seu compromisso com os princípios basilares contábeis e financeiros, em especial para atividades reguladas e auditadas, incluindo de forma mais abrangente, os comportamentos esperados e disciplinas que asseguram as atividades de Compliance nos termos do presente Manual.

Os empregados, Conselheiros, Diretores e colaboradores deverão assegurar que não seja feita intencionalmente nenhuma anotação falsa ou enganosa nos registros contábeis da associação, além de assegurar que todas as classificações de transações contábeis e financeiras estejam devidamente suportadas por documentação precisa com detalhes razoáveis, registrados nas contas apropriadas e seus devidos períodos contábeis, além de sujeitarem-se a prestação de contas perante aos órgãos da Assembleia estabelecidos nos termos do Estatuto da ABICLOR.

O **Respeito a Integridade Financeira de Registros Contábeis** assegura aplicação de medidas disciplinares para pagamentos duvidosos no processamento de Relatórios de Despesas e de Viagens, relatórios financeiros ou contábeis que possam colocar em risco os sistemas de controles internos da associação, devendo seus responsáveis buscar a devida orientação junto a pessoal e empresas especializadas caso seja necessário assegurar o adequado registro e tratamento contábil e ou o afastamento de um comportamento inadequado conforme estabelece o presente Manual.

Os **pagamentos duvidosos** podem ocorrer nos casos em que a legitimidade do pagamento não estiver clara ou em que as alternativas possam ser prejudiciais ou atentem aos princípios de transparência e lisura da associação. Aqui estão sujeitas as estas determinações todas as pessoas que direta ou indiretamente agem em nome da associação e ou respondem por tais atividades ou atribuições, ficando incluídas as disposições relativas a atividades descritas no artigo de Política de Anticorrupção.

4. DIRETRIZES REGULATORIAS – SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO-AMBIENTE

Tendo como base o artigo 10 – SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO-AMBIENTE do Código de Ética, assegurará a criação de mecanismos com o fim de gerar informações técnicas que venham a regular, por meio de normas, diretrizes, leis e regulamentos a indústria, equipamentos, sistemas de segurança no transporte e manuseio de produto, distribuição, dentre outras, atividades que afetam o setor de Álcalis, Cloro e Derivados.

Tomará ações e reunirá técnicos da indústria ou outros especialistas com os mais altos níveis de conhecimento para aprofundar as necessidades regulatórias a fim de permitir que se estabeleçam regras e diretrizes que permeiam a indústria e as especificidades de seus produtos, tomando como exemplo diretrizes e programas já consolidados, citados de forma exemplificativa tais como Atuação Responsável, SASSMAQ, dentre outros.

Colaborará ativamente com o governo e entidades reguladoras no apoio técnico no sentido de estudar e promulgar leis, regulamentos e normas relacionadas ao setor e exercerá o papel de órgão consultivo na solução de temas decorrentes da indústria e sua cadeia de valores. Assegurará que todas as diretrizes e normas estejam fundadas no compromisso

com saúde, segurança, proteção ao meio-ambiente, redução de resíduos e emissões e da correta aplicação do produto em todos os estágios do ciclo de vida, incluindo informações sobre ações preventivas em face de intoxicações acidentais por uso inadequado e efeitos adversos a seres humanos e ao meio ambiente.

Todas e quaisquer normas e diretrizes estarão disponíveis dentro da ABICLOR e em todas as ferramentas de comunicação e meios como internet ou por website, e se requisitadas por quaisquer pessoas e entidades, deverão ser plenamente atendidas prontamente, promovendo o acesso amplo a todos os seus participantes, colaboradores e a sociedade civil em geral. A ABICLOR deverá manter as diretrizes regulatórias permanentemente atualizadas para que sejam utilizadas e disponibilizadas aos interessados.

Quaisquer denúncias recebidas por infringência as normas e diretrizes regulatórias estabelecidas no âmbito da ABICLOR, serão analisadas e investigadas, submetidas ao Comitê de Conduta que poderá adotar sanções e inclusive recomendar a exclusão da associada que não adotar os padrões e diretrizes requeridas por lei e pela associação. Se necessário a ABICLOR poderá punir ou aplicar medidas disciplinares ou até recomendar às suas associadas aplicação de medidas a terceiros que prestam serviços ou intermediam atividades das associadas, na hipótese de eventuais desvios de condutas ou falhas decorrentes do não cumprimento das normativas e das práticas relativas a quaisquer temas regulatórios adotados pela associação, podendo inclusive comunicar ao agente público o evento, se a lei assim determinar.

5. OBRIGAÇÕES CONCORRENCIAIS

Com referência ao Artigo 12 - CONCORRENTES do Código de Ética, as diretrizes estão plenamente fundadas na Legislação Concorrencial que busca instituir e manter um ambiente concorrencial saudável, disciplinando as atividades dos agentes de mercado, no que se refere tanto às possíveis práticas anticompetitivas bem como do controle preventivo de estruturas de mercado resultantes de suas operações com o fim de combater o abuso de poder econômico.

Importante destacar que dentre as principais atividades da entidade estão a condução de interesses de maneira ética e cooperativa entre seus associados (muitas vezes concorrentes entre si) com fim primordial de desenvolver iniciativas para o setor, quer seja do ponto de vista estratégico, regulatório e de estabelecimento de diretrizes para a qualidade de seus produtos e para a representação da indústria de Álcalis, Cloro e Derivados como um todo. Serão devidamente respeitadas e asseguradas as legislações e tratados internacionais sobre a livre concorrência com vistas a afastar formação de conduta comercial uniforme ou cartel e demais disposições das legislações regionais que tratam da matéria concorrencial.

Dentre as condutas anticompetitivas, o **cartel**, explícito ou tácito, representa um acordo entre concorrentes visando, dentre outros propósitos, a obtenção de vantagens competitivas, a regulação do mercado mediante a fixação de preços ou quotas de produção, a divisão de clientes e mercados de atuação. Trata-se de infração à ordem econômica punível tanto administrativa, como criminalmente e é considerada a mais grave lesão à concorrência.

No caso desta prática ser tácita, não se exige qualquer comunicação entre as partes, havendo uma forma de conduta paralela, embora consciente, entre elas conhecida como **colusão**. Tais acordos apresentam resultados, reais ou potenciais, tomando como exemplo acordo conjunto para definição de preços ou quantidades produzidas, sendo todas as práticas aqui relacionadas terminantemente proibidas no âmbito da associação.

Desde surgimento da legislação específica, a ABICLOR vem atuando segura e continuamente junto aos seus associados e de forma inequívoca com a publicação e comunicação das instruções - Lista de condutas e comportamentos permitidos e não permitidos- denominada **DO's and DONT's (comportamentos permitidos e proibidos)**, documento que passa a integrar o presente Manual. A referida relação das condutas é objeto de adesão de todos os partícipes da associação, utilizada em todas as atividades, reuniões, comitês, grupos de trabalhos e eventos que reúnem empresas participantes, reiterando os deveres e responsabilidades dos participantes para a plena execução de seus objetivos, de forma a afastar eventuais distorções ou assuntos prejudiciais à livre concorrência nos termos da Lei.

Para o fim de elucidar e assegurar que o presente Manual de Compliance esteja alinhado estabelece que o Comitê de Conduta será devidamente acionado na hipótese de recebimento de denúncias ou na resposta a questionamentos sobre comportamentos que violem estas disciplinas. Este servirá como canal eficaz para estabelecer e ampliar diretrizes que assegurem um ambiente seguro, ficando expressamente ressaltado que eventuais meios ilegais ou antiéticos (tais como roubo, suborno, representação falsa ou espionagem) serão considerados violações graves da legislação aplicável.

Fica a ABICLOR autorizada, desde que para fins específicos e requisitados pelas autoridades, à realização de pesquisas e análises estatísticas para melhor conhecimento do setor e da destinação de uso de seus produtos, com vistas ao uso correto e seguro e desde que para a análise e levantamento do panorama geral e consolidado do setor. Em todas as hipóteses, deverá ser observada a confidencialidade e será somente utilizada pela associação desde que na forma de dados consolidados do setor, ficando obrigada a afastar individualidade e comparação entre os partícipes.

A fim de evitar qualquer ilícito concorrencial e consequentes penalidades, a ABICLOR ratifica para os fins do presente Manual, a definição de “**dados sensíveis**” - quanto à coleta e disseminação, que tratam-se daqueles que **não podem ser discutidos** entre os participantes que são considerados informações concorrencialmente sensíveis tais como: estratégias competitivas; preços e descontos; termos de contratos de fornecedores ou outros prestadores de serviços; lista de fornecedores ou de clientes; dados dos principais distribuidores; estratégias de marketing; planos de aquisições futuras; dados de custos; nível de capacidade da planta; planos de expansão; salários de funcionários; informações confidenciais sobre P&D; dados não agregados sobre desempenho e outras informações estratégicas que confirmam vantagens.

Embora essas informações não possam, de forma alguma, serem trocadas diretamente entre seus membros, podem ser coletadas e consolidadas, desde que as recomendações e critérios abaixo sejam adotados:

- A coleta de dados deve ser direcionada a dados apenas históricos:

Informações Individuais (critérios defasagem com base em tempo)	Critérios a serem observados
Informações com tempo menor que três meses.	Não devem ser compartilhadas de forma alguma.
Informações entre um ano e três meses.	Recomenda-se observar eventual risco quanto mais se aproxima do período mais recente, requerido análise apurada.
Informações com mais de um ano.	Não há.

- As informações devem ser disseminadas apenas de forma agregada, não permitindo a identificação de dados de empresas individuais e devem ser agregadas de tal forma que seja impossível para qualquer membro da associação saber a qual empresa ela se refere.
- As informações devem ser, preferencialmente, coletadas por um terceiro independente. Caso não seja possível, as informações devem ser coletadas e armazenadas fora das dependências de qualquer das empresas participantes e por funcionário dedicado a essa tarefa, não vinculado a qualquer empresa e submetido a regras estritas de governança e de confidencialidade, aparelhado com mecanismos ou plataformas do tipo *chinese wall* ou *fire wall*.
- As informações assim coletadas, dentre todos os associados, não podem ser fornecidas individualmente a qualquer empresa, devendo ainda ser consolidadas, de forma a se dificultar a identificação de fonte, e os resultados estatísticos.

- A associação não pode, em hipótese alguma, coagir os associados a fornecerem informações concorrencialmente sensíveis.
- Controle e proteção adequados para o recebimento, armazenamento no sistema, organização e divulgação de informações confidenciais pelos associados, restringindo o acesso.

Os temas abaixo são **permitidos** e devem ser revisados pelos órgãos internos da associação para uso dos associados:

- Debate sobre nova legislação, modificação de leis vigentes e projetos de lei;
- Redução de impostos e temas relativos a barreiras à importação ou exportação de produtos ou serviços;
- Pesquisas sobre materiais de segurança ou outras questões de interesse geral da indústria, cujos resultados devem ser disponibilizados em termos razoáveis a toda a indústria;
- Informações institucionais sobre a indústria em geral;
- Tendências da opinião pública;
- Anúncios institucionais que digam respeito às qualidades dos produtos da indústria como um todo, sendo vedada qualquer restrição à plena liberdade de qualquer dos membros de anunciar individualmente;
- Representação da associação de classe como participante ou observador em reuniões e atividades de outras associações (às quais as regras aqui contidas também se aplicam); e
- Organização de exposições em feiras e amostras e participação nestas, sendo proibida qualquer restrição à liberdade de qualquer participante de expor.

Durante **as Reuniões na Sede da Associação** ou em local designado por ela, algumas precauções devem ser tomadas em relação às reuniões e atividades que ocorrerem no âmbito da ABICLOR:

- Informações concorrencialmente sensíveis **NÃO** devem ser trocadas durante a reunião;

- Os convites para as reuniões devem indicar pormenorizadamente a pauta a ser discutida, anexando eventual material de apoio sempre contemplando temas pertinentes as atividades da Associação. Evitar indicação de pautas genéricas tais como: “Outros Assuntos” ou “Temas Diversos”;
- A associação deve manter uma agenda e pauta prévias, preferencialmente públicas, dos temas a serem discutidos. Os temas devem estar explicitados de forma clara. Ambos os documentos devem ser encaminhados, anteriormente à reunião, para revisão do setor jurídico da Associação e dos participantes;
- A Associação também deve elaborar a ata da reunião, abordando de forma precisa e completa todos os temas que foram discutidos, circulando a versão final aos presentes na reunião. Na hipótese de que “novos temas” surjam e não estavam pautados na reunião, devem ser determinados a serem tratados em reuniões futuras. Ambos os documentos, agenda e ata, devem ser arquivados na sede da Associação;
- É recomendável que um profissional do Direito, preferencialmente especializado em Direito Concorrencial, esteja presente na Associação para evitar qualquer discussão de temas ilegais. Na dúvida, sempre consulte o setor jurídico;
- Preferencialmente, os representantes de cada empresa que irão participar das reuniões não devem ser funcionários do setor comercial, de vendas, compras ou *marketing* das empresas, bem como os dirigentes da associação devem ser independentes, isto é, não tenham nenhuma relação de direção/gestão empresarial com as empresas membros; e
- Em caso de alguma das empresas ou membro da associação der início a qualquer discussão ou troca de informações concorrencialmente sensíveis, a associação ou qualquer membro poderá formalizar a retirada imediata do local e fazer constar em ata o motivo desta decisão.

Para todos os fins e efeitos deste Manual de Compliance, ratificam-se as diretrizes de **DO’s and DONT’s**, (**comportamento permitidos e proibidos**) por meio do Quadro Sumario, objeto de adesão por parte de todos os partícipes, dirigentes, associados e colaboradores, que devem ser adotados de forma obrigatória durante todos os eventos e por força da representação dos interesses da associação.

DONT's (proibidos)	DO's (permitidos)
NUNCA divulgue informações sensíveis, específicas e atualizadas, de suas associadas.	Informações defasadas e agregadas são permitidas, desde que não seja possível identificar a empresa a que se refere.
NUNCA discuta ou permita que informações sensíveis sejam trocadas durante as reuniões ou encontros da associação.	Em caso de dúvida, SEMPRE consulte o setor jurídico.
NUNCA obrigue suas associadas fornecerem informações sensíveis.	SEMPRE mantenha uma agenda e pauta prévias e revisadas pelo setor jurídico.
NUNCA imponha à uma empresa sua associação à ABICLOR.	SEMPRE elabore e archive atas completas de reunião.
NÃO escolha dirigentes que sejam diretores/gestores de suas associadas.	Nas reuniões, opte por representantes de associadas que não sejam do setor comercial, de vendas, compras ou marketing.
	Retire-se imediatamente da reunião e faça constar em ata, caso haja troca de informações sensíveis.
	Tenha SEMPRE um representante legal presente nas reuniões da associação.

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO.

As diretrizes aqui relacionadas estão em consonância com a Lei Brasileira de Anticorrupção e demais preceitos legais internacionais, em especial Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, dos Estados Unidos da América e UK Bribery Act do Reino Unido, que estabelecem as diretrizes e regras sobre atos de corrupção e crimes contra a administração pública nacional e estrangeira. O presente capítulo substitui integralmente o Manual de Anticorrupção, uma vez que foi integralmente incorporado neste documento e foi devidamente atualizado nos termos da lei e das diretrizes internas da associação.

Todos os membros da ABICLOR, seus colaboradores e terceiros, que atuem em seu nome estão **proibidos** de oferecer, prometer, trazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente através de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer funcionário público (incluindo seus familiares) com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da associação:

i. INTERAÇÕES COM AGENTES DE GOVERNO ou FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Para assegurar a interação adequada com Agentes ou Funcionários Públicos deverão ser observados as diretrizes gerais do presente Manual que estão em consonância com os valores éticos e comportamentos descritos no artigo 5 - PRESENTES, VIAGENS, CO-PATROCINIO E OUTROS BENEFICIOS do Código de Ética.

Ressalte-se a definição de **Funcionário Público** que é considerado “todo aquele funcionário de empresas públicas, controladas pelo governo de agências e órgãos governamentais, políticos e membros de todos os poderes (legislativo, executivo e Judiciário), ainda que em cargos de confiança e comissionados”. Podem também ser considerados aqueles que tem qualquer tipo de cargo, inclusive os que trabalham em outros países, além das pessoas diretamente relacionadas a eles. A definição abrange aqueles que atuam em órgãos executivos, legislativos e judiciários em nível municipal, estadual ou federal, tanto brasileiros quanto estrangeiros, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, desde que exerçam cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, ou exerçam cargo, emprego ou função em empresas controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

De forma mais ampla como Funcionário Público estão também incluídos:

- Qualquer pessoa que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, ocupe cargo ou função pública em tempo integral ou parcial, inclusive cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- Qualquer empregado ou outra pessoa que atue para ou em nome de um funcionário público, órgão ou empreendimento governamental e que exerça funções públicas;
- Qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político;
- Candidato a cargo público; e
- Empregado ou pessoa que atue para ou em nome de organização pública internacional.

Pessoas relacionadas: são aqueles que possuem algum vínculo (familiar ou não) com funcionários públicos (cônjuge, parentes, afilhados e outros).

A ampla definição de Agente de Governo ou Funcionário Público é relevante para assegurar que as ações e atividades a serem desempenhadas pela associação sejam devidamente entendidas no mais amplo conceito de Compliance e com o objetivo de assegurar que as relações tenham segurança jurídica necessária, em especial para atendimento de audiências, ou reuniões específicas com motivos devidamente estabelecidos e autorizados pelos líderes e administradores da ABICLOR.

No **relacionamento com funcionário público** recomenda-se que o tratamento deve ser formal, ético e cordial e não serão admitidos qualquer aparência de aproximação que implique em obtenção de vantagem enganosa.

Para **atendimento de audiências** deve-se assegurar que:

- a) a pauta das reuniões não seja genérica e sejam devidamente solicitadas e ou recebidas por escrito com antecedência, para que os temas estejam devidamente detalhados e possam restringir as discussões aos temas estabelecidos na pauta. Incluir data, nome completo, local e dados dos participantes de ambas as partes; e
- b) A **ata da reunião** com os participantes deve ser imediatamente enviada para arquivo da Associação contendo um breve relato das manifestações dos participantes, evitar adjetivações ou subjetivações que possam representar eventual desconformidade com os propósitos esperados para a reunião. Observar incondicionalmente as diretrizes estabelecidas para brindes e entretenimento estabelecidas no artigo correspondente.

É proibida a contratação de servidores públicos ativos. Na hipótese de eventual candidato que tenha exercido função pública anterior e esteja afastado de suas funções no período mínimo de 6 (seis) meses, e desde que para finalidade específica, eventual contratação deverá ser submetida à análise criteriosa de conflito de interesses e, autoriza somente se obtida aprovação do Conselho Diretor da Associação. Nesta hipótese devem ser considerados e afastados potenciais conflitos de interesses tais como:

- a) da hipótese em que não tenha alguma informação privilegiada obtida enquanto exercia o cargo ou função;
- b) assegurado que não tenha eventual relação de prestação de serviços com as atividades que exercia ou com o cargo anterior;
- c) do exercício de cargo de administrador ou conselheiro ou vínculo profissional com pessoa que desempenhe atividade relacionada na área de competência com o cargo ou emprego público ocupado; e

d) tenha sofrido intervenção em seu cargo, em vista de ter favorecido interesse privado perante órgão ou entidade em que ocupava cargo.

Tais hipóteses tem fim meramente exemplificativo e devem ser analisadas à exaustão para afastar eventuais riscos para as atividades da ABICLOR. Na hipótese de prescindirem dúvidas ou questionamentos a respeito de potenciais conflitos de interesse relativos à estas condições, a recomendação expressa é de não contratação de servidor público que não exerçam mais a função.

ii. CONFLITO DE INTERESSES ou APARÊNCIA DE CONFLITO

Com referência ao Artigo 14. CONFLITOS DE INTERESSES do Código de Ética, são aqui adicionados de forma expressa as situações de conflito de interesses que podem ocorrer quando algum administrador, associado ou colaborador ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da ABICLOR, ainda que convergentes com o interesse da associação. Desta forma, esta recomendação tem como objetivo resguardar informações privilegiadas e prevenir ou impedir conflito de interesses entre o setor público e o setor privado ou entre si.

Os conflitos de interesse podem ocorrer quando: i) houver a divulgação ou mal-uso de informação privilegiada e/ou ii) do exercício de atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de agente público ou de colegiado do qual este participe.

As regras de governança corporativa estabelecidas neste Manual de Compliance para o artigo em questão estabelecem que os participantes de eventuais Comitês ou quando da participação em reuniões e eventos com agentes de governo devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades dos associados, que devem ser distintas dos interesses particulares das empresas.

Ademais, devem ser, se necessário, definidas as alçadas de decisão de cada instância com o objetivo de minimizar possíveis riscos de conflitos de interesses. Na hipótese de ocorrência no transcurso de atribuições de eventual conflito de interesse, indicando que a pessoa não é independente em relação a matéria em discussão, a pessoa afetada deverá manifestar tempestivamente o conflito de interesses ou interesse particular no tema sob discussão. Desta forma, aquele que estiver em condição de conflito deverá afastar-se das discussões e será formalizado ou registrado o afastamento temporário em documento por escrito a ser arquivado na sede da associação.

Deve ser observado não somente o conflito de interesse caso instaurado, mas eventualmente o risco que possa advir de eventual **aparência de conflito de interesse**, na representação dos interesses da associação em suas esferas de atuação e que possa gerar um risco futuro e expressivo para o tema sob discussão. Nesta hipótese recomenda-se buscar os Dirigentes da Associação, seu Diretor Executivo ou até formalizar tal suspeita ou dúvida para o Departamento Jurídico da associação.

iii. PRESENTES E ENTRETENIMENTO:

Ficam incluídas outras orientações e recomendações a serem observadas sobre o tema em referência, tais como:

- a) Fica determinado que refeições, entretenimento, viagens ou outras cortesias comerciais devem ser moderadas, condizentes com a Lei e diretamente relacionadas com o legítimo propósito da ação ou atividade;
- b) Não é permitido oferecer refeições, viagens ou entretenimento a funcionários públicos para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão oficial, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício ou associação;
- c) Não podem ser oferecidas refeições ou entretenimento em caráter frequente para um funcionário público, o que poderá ser interpretado como um sinal indicativo de atividade imprópria, incluindo eventuais ajudas de custo não devem ser pagas a funcionários públicos por nenhuma razão;
- d) Nenhum presente ou brinde pode, em hipótese alguma, ser dado em troca de tratamento favorável inapropriado ao funcionário público, visando qualquer benefício para a associação; e
- e) Fica terminantemente proibido o oferecimento de dinheiro em espécie a funcionário público, sob qualquer hipótese.

Na hipótese de situações não expressamente determinadas, recomenda-se sejam submetidos os eventuais questionamentos ao Diretor Executivo antes da prática de qualquer conduta ou atividade de representação dos interesses da ABICLOR a fim de afastar riscos potenciais de infringência às regras aqui estabelecidas. Todos os gastos e recibos relativos a práticas que se enquadrem neste artigo devem ser devidamente registrados nos relatórios de despesas e controles internos da associação respeitadas as determinações do artigo sobre Registros Contábeis e Integridade Financeira estabelecido no presente Manual.

iv. CORRUPÇÃO

Define-se “**Corrupção**” como o ato de oferecer, dar ou prometer vantagem indevida a funcionário público ou intermediário, para incentivá-lo a praticar, omitir ou retardar ato oficial, podendo também ser realizada por meio de financiamento, custeio, patrocínio ou incentivo. O ato de corrupção se configura por meio de uma transação ou troca entre quem corrompe e quem se deixa corromper. Corresponde, portanto, a uma promessa ou recompensa em troca de um comportamento que favorece os interesses do corruptor.

O conceito de corrupção é amplo e inclui as práticas que tenham a finalidade de obter vantagem para si, destacando-se:

- **Apropriação indébita:** ocorre quando alguém recebe um bem de outra pessoa com o consentimento do dono, mas depois resolve não o devolver;
- **Fraude:** trata-se de um comportamento desonesto que tem a intenção de enganar alguém, principalmente quando se deixa de cumprir uma obrigação ou um dever;
- **Extorsão:** ocorre por meio da obtenção de vantagem indevida através de chantagem ou outros meios violentos que podem ser considerados ameaças;
- **Vantagem indevida:** algo oferecido ou prometido ao funcionário público com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca. A vantagem indevida consiste em “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico. Assim, não está limitada a pagamentos em dinheiro e pode incluir presentes, jantares e qualquer outra coisa que tenha valor para o funcionário público ao qual foi oferecida;
- **Coisa de valor:** trata-se de um termo amplo que pode incluir qualquer item de um valor monetário, incluindo também benefícios e favores, presentes, prestações de serviços, dentre outros;
- **Pagamento facilitador:** pode ser entendido como um pequeno pagamento a funcionário público para assegurar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal e legal; e
- **Suborno:** O suborno consiste na oferta, promessa, doação, solicitação, autorização para pagar algo de valor em troca de um tratamento favorável por uma empresa, instituição, autoridade governamental ou funcionário público.

A Lei Anticorrupção pune não apenas o indivíduo que paga o suborno, mas também o indivíduo que: aprovar o pagamento de suborno; fornecer ou aceitar faturas falsas; retransmitir instruções para pagamento de suborno; encobrir o pagamento de suborno ou cooperar conscientemente com o pagamento do suborno.

Requisitos para configuração do “**Suborno**”:

- a) Não é necessário que a oferta ou promessa tenha sido aceita pelo funcionário público;
e
- b) O delito se configura quando a oferta é feita, independentemente de sua aceitação ou não.

“**Corrupção ativa**” é:

- **Propina:** é o ato de pagar ou receber de alguém por serviço ou informação às escondidas;
- **Nepotismo:** ocorre quando uma pessoa favorece alguém da família em uma relação de trabalho ou emprego apenas porque tal pessoa tem parentesco supostamente influente; e
- **Lavagem de dinheiro:** são práticas econômicas e financeiras que têm por finalidade esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais.

Ficam aqui **terminantemente proibidas** as condutas abaixo elencadas que podem configurar **atos de corrupção**:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos de corrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar licitações, contratos com o Poder Público, inclusive por meio de combinação ou ajuste com terceiros antecipando ou ajustando preços e margens, estabelecendo rodízio, proposta de cobertura etc. e, ou de tentativa de afastar licitantes por meio de oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- Obter vantagens indevidas em razão de modificações ou prorrogações de contratos com o Poder Público por meio fraudulento;
- Entregar produtos ou serviços de qualidade inferior ao Poder Público ou fora dos prazos contratados sem justificativa; e
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Atos de **Doações** devem ser considerados em caráter excepcional pela associação e devem ser submetidos ao Conselho Diretor e desde que respeitados os termos do Estatuto. Ficam aqui relacionadas as **proibições** relativas a Doações nos seguintes casos:

Proibida sob nenhuma hipótese o oferecimento de doação em dinheiro:

- É proibido autorizar qualquer doação que não tenha como finalidade atender aos interesses das comunidades onde a ABICLOR atua, e, em nenhuma hipótese está permitida qualquer doação seja realizada diretamente a qualquer pessoa física; e
- Qualquer pessoa, com ligação direta ou indireta com a ABICLOR, ainda que seja colaborador ou prestador de serviço deve entrar em contato com a diretoria da ABICLOR se ficar em dúvida quanto à alguma doação, o mesmo na hipótese de pairar algum sentimento de aliciamento relacionado ao fornecimento de algum tipo de propina ou de qualquer outro evento por exemplo.

Riscos associados aos Administradores e Dirigentes da ABICLOR: A Lei Anticorrupção não se aplica apenas ao indivíduo que paga o suborno, mas também pode afetar aqueles que agiram de maneira a incentivar o pagamento de certa forma, a qualquer indivíduo que: i) aprovar o pagamento de suborno; ii) fornecer ou aceitar faturas falsas; iii) retransmitir instruções para pagamento de suborno; iv) encobrir o pagamento de suborno, ou v) cooperar conscientemente com o pagamento de suborno.

A Lei Anticorrupção estabelece **sanções** para atos desta natureza por meio da responsabilização administrativa e judicial, sem prejuízo da responsabilização das pessoas físicas envolvidas, incluindo eventualmente:

- a) perda dos bens, direitos ou valores obtidos direta ou indiretamente com a infração;
- b) suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

- c) dissolução compulsória; e
- d) proibição temporária de recebimento de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicos e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público.

Tais sanções podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, não dispensando a obrigatoriedade de reparar, integralmente, o dano causado por ilícito.

6. LAVAGEM DE DINHEIRO OU DE ATIVOS

A prática da conduta de **lavagem de dinheiro ou de ativos** representa alto risco de comportamento para o âmbito de atividades da ABICLOR e, portanto, conduta terminantemente proibida. Se configura por “dar a aparência de legalidade ao dinheiro de origem ilegal”. Os infratores, por meio da movimentação de ativos e dinheiro tem a intenção de criar aparência legal de seus lucros, ou pelo menos fingir que é difícil rastrear a origem ilícita de seus lucros ilícitos.

Esta conduta significa as situações: Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Pode representar que seja dado aparência, direta ou indireta, de pretender fornecer, recolher, entregar, receber, administrar uma contribuição ou salvar fundos, bens ou recursos que não estão relacionadas com a atividade econômica da contraparte ou seu valor. Operações suspeitas: os que pelo seu número, quantidade ou características, não são abrangidos nos sistemas e práticas comerciais normais de uma indústria ou setor e, além disso, que, de acordo com os costumes da atividade em causa, não poderia ter sido razoavelmente justificado.

Estas práticas podem afetar a associação ou seus associados, e representar riscos importantes sob as esferas:

REPUTACIONAL: que podem comprometer a imagem corporativa;

LEGAL: risco de levar a associação a ser sancionada ou condenada a pagar indenização por força de crime de lavagem de dinheiro ;

OPERACIONAL: A possibilidade de perdas econômicas devido a falhas humanas, técnicas ou processuais decorrentes de infrações advindas de prática de condutas de lavado de ativos e

RISCO DE CONTAGIO: É a possibilidade de a associação sofrer um impacto reputacional, legal ou econômico devido à ação de uma empresa relacionada ou associada a ela.

7. REPORTE DE VIOLAÇÕES e PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO

A ABICLOR assume o compromisso fiel de investigar integralmente e de forma apropriada as possíveis violações legais e dos padrões de conduta esperados e definidos por meio do seu Código de Ética e do presente Manual de Compliance. Os meios para formalização de denúncia ou resposta a eventuais questionamentos estão disponíveis no Canal de Denúncias, cujos dados de acesso as ferramentas disponíveis encontram-se no website da ABICLOR.

O Comitê de Conduta será responsável pelas investigações e, se necessário, contará com especialistas nos assuntos designados para a efetiva concretização do caso. Todas as investigações serão realizadas de forma respeitosa, imparcial, confidencial e justa e após a conclusão das investigações o referido relatório será submetido ao Conselho Diretor para a definição do resultado e eventual aplicação de medidas adequadas de acordo com o caso investigado.

Aqueles que participem ou venham a ser convocados para as investigações e ou resposta aos questionamentos deverão cooperar fielmente e com responsabilidade para assegurar a efetiva resposta na solução ao caso, incluindo resposta a questões de caráter técnico e regulatório. Não serão admitidas denúncias que tenham a intenção de causar prejuízo a outrem de forma deliberada, qualquer tipo de intervenção inapropriada ou recusa em cooperar com os investigadores, ou até falso testemunho, sujeitarão os envolvidos a eventual aplicação de medidas disciplinares em caráter individual ou para a associada que esteja representada.

Não serão admitidas retaliações ou quaisquer tipos de perseguições decorrentes do reporte de condutas ou quando da apresentação de questionamentos a serem resolvidos pelo Comitê.

A ABICLOR firma compromisso de envidar todos os esforços na plena solução e aprimoramento dos padrões de conduta da associação, buscando alcançar o mais elevado sentido de integridade ética corporativa.

Estabelece o compromisso com um ambiente de trabalho positivo e de maior confiança para a Indústria, seus colaboradores diretos e indiretos e toda cadeia de valores. Esperamos que todos nossos associados, fornecedores, prestadores de serviços, funcionários e dirigentes adotem os valores e padrões aqui estabelecidos e se obriguem a respeitar e cumpri-los.

Quaisquer medidas disciplinares, sanções pecuniárias ou administrativas e eventuais proposituras de ação civil e/ou criminal decorrentes da apuração dos eventos serão submetidas ao Conselho Diretor para que seja autorizada a adoção das medidas por ele designadas.

8. DA APLICAÇÃO DO MANUAL DE COMPLIANCE

Como referendado na introdução do presente Manual, as diretrizes constantes estão devidamente alinhadas ao Código de Ética a fim de compor um sistema de gestão de Compliance mais robusto, que deverá ser amplamente divulgado à Equipe e às Associadas da ABICLOR por meio de treinamentos e palestras, além de requerer que seja firmado por todos o TERMO DE ADESÃO correspondente.

Fica assegurado que eventuais pareceres, controvérsias, resultados de investigações de denúncias, ou novas orientações decorrentes de questionamentos realizados pelos associados ou quaisquer partes interessadas, que venham a representar novos acréscimos ou condutas poderão ser adicionados a qualquer tempo no presente Manual, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Diretor e aos órgãos estatutários da associação.

Somente o Conselho Diretor está autorizado a decidir por alguma excepcionalidade aos termos deste Manual, hipótese em que tomada a termo e devidamente justificada, deverão os motivos serem registrados em documento próprio, para assegurar a legitimidade da decisão em questão.

Ficam inalteradas as disposições relativas ao sigilo e confidencialidade, além da proibição de retaliação em face daqueles que vierem a utilizar o sistema de Compliance com base nos princípios da boa fé e segurança jurídica.

9. DO RELACIONAMENTO ÉTICO COMERCIAL ENTRE AS ASSOCIADAS

Permanecem, com efeito, todas as disposições relativas aos termos estabelecidos no artigo 17 - DO RELACIONAMENTO ÉTICO COMERCIAL ENTRE AS ASSOCIADAS do Código de Ética, que fica ampliado e suportado pelas diretrizes estabelecidas neste Manual de Compliance da ABICLOR. Eventuais alterações legislativas ou novas leis que venham a regular matérias aqui descritas serão observadas para todos os fins e efeitos legais, e serão objeto de revisões ou ajustes no presente Manual.

O presente **Manual de Compliance** representa um avanço para o desenvolvimento sustentável da indústria de Álcalis, Cloro e Derivados e o fiel compromisso com os mais altos padrões éticos, morais e de Integridade Corporativa, repercutindo-se seu compromisso com integra e sólida reputação institucional da ABICLOR no Brasil e no Mundo.